

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: nqxdaye1 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 19/07/2021 Indicação nº 5010/2021 Protocolo nº 7831/2021</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Janaina Riva</p>		

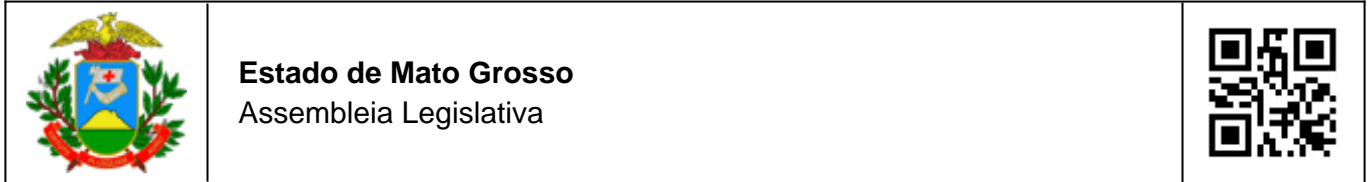
**INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, MAURO MENDES, COM CÓPIA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL, MAURO CARVALHO, E AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, GILBERTO FIGUEIREDO, A NECESSIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE UM CENTRO DE PEDIATRIA COM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - UTI PEDIÁTRICA, NO HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO-MT.**

Com fundamento no artigo 160 e seguintes do Regimento Interno, depois de ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado expediente indicatório ao Excelentíssimo Governador do Estado de Mato Grosso com cópia para o Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Saúde do Estado de Mato Grosso a necessidade de implantação de um Centro de Pediatria com Unidade de Terapia Intensiva – UTI Pediátrica, no Hospital Regional de Sorriso-MT.

#### **JUSTIFICATIVA**

Trata-se de Proposição Legislativa, na modalidade de Indicação que tem por fim indicar ao Poder Executivo Estadual, através da Secretaria Estadual de Saúde – SES/MT, ou Fundo Estadual de Saúde – FES/MT, atendendo a solicitação da Câmara Municipal de Sorriso, através do Requerimento nº 168/2021, de 24 de maio de 2021, enviado pelo Vereador Damiani da TV, referente à necessidade de implantação de um Centro de Pediatria com Unidade de Terapia Intensiva – UTI Pediátrica, no Hospital Regional de Sorriso-MT.

O Hospital Regional de Sorriso/MT atende mais de 15 municípios e possui apenas UTI neonatal, enquanto quando ocorre o aparecimento de pacientes que necessitam de UTI Pediátrica estes são transferidos para Municípios como Cáceres, Rondonópolis e Cuiabá, municípios que se encontram a longa distância de Sorriso.



Ademais se implantado o Centro Especializado em Pediatria em Sorriso diminuiria a demanda para outros municípios do Estado, aliado a demonstração de respeito a criança e adolescente registrado no Estatuto da Criança e Adolescente (Lei 8.068/90).

Assim, aliado ao fato que é necessário promover políticas públicas para fornecer á população serviços que proporcionem a recuperação da saúde, torna-se imprescindível a presente indicação.

Posto isso, apresento a presente Indicação e conto com o apoio dos nobres Parlamentares para sua respectiva aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Julho de 2021

**Janaina Riva**  
Deputada Estadual